

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 449/2017.**

Institui o Plano Plurianual para o período 2018-2021  
no Município de Taipu/RN.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO**  
**PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Taipu/RN para o período 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 3º.** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, inseridos nestes a gestão administrativa de Manutenção e custeio, de acordo com a legislação vigente;

**I – Programa Temático:** que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II – Programa de Gestão e Manutenção:** que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 4º.** O Programa de Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

**§ 1º.** O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

**I – Órgão Responsável:** órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

**II – Meta:** medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

**III – Iniciativa(forma de implementação da ação):** atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

**§ 2º.** O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**§ 3º.** O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

**Art. 7º.** Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual.

Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando os valores e as metas das ações para o período.

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO**

**Art. 8º.** Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º.** Nos programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º.** As vinculações entre as ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

#### **SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 11.** A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas e por busca do respectivo aperfeiçoamento governamental:

**I** – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

**III** – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

**Art. 12.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

**I** – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**II** – situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

**Art. 13.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão

os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 15.** A revisão do PPA será realizada:

**I** – pela Controladoria Geral do Município a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;

**II** – por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º. As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º. O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu/RN, 21 de dezembro de 2017.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:0278984D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2017. Edição 1671  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>